



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº. 810, de 08 de Junho de 2009.

***“Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Fomento as Organizações Associativas de Produtores Rurais.”***

**JOSÉ GILBERTO GARCIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Nova Andradina, o Programa de Fomento às organizações associativas de produtores rurais, através de apoio financeiro aos produtores rurais assim organizados.

**Art. 2º.** O apoio financeiro se efetivará mediante a formalização de convênios com as organizações associativas de produtores rurais legalmente constituídas para implementação do disposto nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Para se habilitarem ao recebimento do apoio financeiro do Município, as organizações interessadas deverão apresentar projeto contemplando as atividades a serem desenvolvidas, juntamente com o Plano de Trabalho proposto.

**Art. 3º.** A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, manterá cadastro atualizado das organizações associativas e será responsável pela formalização dos ajustes com as organizações interessadas.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente e nos exercícios seguintes dotação própria, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal, dotação até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para realização do Programa previsto nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Os recursos para atender o crédito adicional especial autorizado neste artigo serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, III, da Lei 4.320/64.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina MS, 08 de junho de 2009.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>PUBLICADO</b>
No <u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº. <u>4128</u>
Data <u>12/06/09</u>



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 810/2009 Pág. 02

## ANEXO I

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objeto: Criação de Programa de Fomento às Organizações Associativas de Produtores Rurais.

Impacto Orçamentário-Financeiro nos exercícios de 2009, 2010 e 2011.

1) Valor da Despesa no exercício de 2009:	A)	R\$ 200.000,00
Saldo das Dotações :	B)	R\$ 33.907.583,45
Saldo Restante :	(B - A)	R\$ 33.707.583,45
Impacto (%) sobre o orçamento		= 0,006 %
2) Valor da Despesa no exercício de 2010:	A)	R\$ 200.000,00
Saldo das Dotações:	B)	R\$ 49.834.413,72
Saldo Restante :	(B-A)	R\$ 49.634.413,72
Impacto (%) sobre o orçamento		= 0,004 %
3) Valor da Despesa no exercício de 2011:	A)	R\$ 200.000,00
Saldo das Dotações :	B)	R\$ 51.728.121,45
Saldo Restante :	(B-A)	R\$ 51.528.121,45
Impacto (%) sobre o orçamento		= 0,004 %

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, sendo compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo plenamente o disposto no art. 16, I da Lei Complementar 101/2000.

Nova Andradina MS, 08 de junho de 2009.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 810/2009 Pág. 03

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Pelo presente instrumento, na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às disposições do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000, especialmente o inciso II do seu art. 16.

Nova Andradina MS, 08 de junho de 2009.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL